Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0220
Em 02 / 04 / 04
Servidor Matrícula 037

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1.663/2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.268/92 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado, na integra, os termos do Art. 211 da Lei Municipal n.º 1.268, de 16 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O Art. 211 da Lei Municipal n.º 1.268, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 211 – A jornada de trabalho nas repartições do Município é de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo cinco jornadas diárias de oito horas, exceto cargos privativos de nível superior, cuja jornada de trabalho, será fixada em legislação específica, os demais cargos de nível superior, passam a ter jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 26 de março de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal